



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

PROJETO DE LEI Nº 13/2017

“Regula a instalação e operação do Sistema Integrado de Monitoramento e o tratamento de imagens, dados e informações produzidas.”

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de DIVINÉSIA o Sistema Integrado de Monitoramento e o tratamento de imagens, dados e informações produzidas para vigilância permanente do espaço público por câmeras de vídeo, objetivando:

- I – prevenir o crime e a violência;
- II – oportunizar o zelo urbanístico;
- IV – ampliar a vigilância ambiental;
- V – aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais.

Art. 2º O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo videomonitoramento devem processar-se no estrito respeito pela inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Art. 3º É vedada a utilização de câmeras de vídeo quando a captação de imagens atingir o interior de residências, ambientes restritos de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade.

Art. 4º A coordenação do videomonitoramento ficará a cargo de um órgão central de administração vinculado ao Poder Executivo.

Parágrafo único – Poderá o poder executivo celebrar convênio ou termo de parceria com a Polícia Militar para monitoramento integrado do videomonitoramento.

Art. 5º É obrigatória a afixação, nos locais sob a vigilância eletrônica, de aviso que informe sobre a existência de câmera no local com os seguintes dizeres: *“Esta área encontra-se sob vigilância eletrônica por câmeras de vídeo”*.

Art. 6º Os operadores do sistema estão obrigados a comunicar imediatamente e em tempo real ao setor operacional de policiamento ou vigilância, as infrações em andamento ou recentemente consumadas registradas pelo videomonitoramento.

Art. 7º Quando uma gravação de vídeo, realizada de acordo com esta lei registrar a prática de fatos relevantes, conforme os objetivos previstos no art. 1.º, e não for aplicável a regra do art. 6º, será elaborada notícia do evento a ser remetida com a urgência possível à autoridade responsável, juntamente com cópia das imagens respectivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

Art. 8º As gravações obtidas de acordo com esta lei serão conservadas pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da captação.

Art. 9º As imagens registradas pelo sistema poderão ser solicitadas por qualquer cidadão, mediante assinatura de requerimento fundamentado e termo de responsabilidade para uso da imagem.

Art. 10. Os servidores autorizados devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:

I – impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizadas para o tratamento de imagens, dados e informações produzidos pelo sistema;

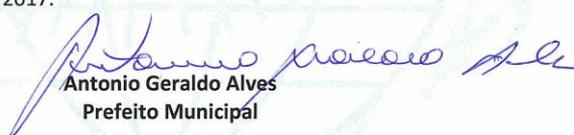
II – impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoa não autorizada.

Art. 11. O acesso às imagens de vídeo, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde são exibidos e registrados, deve ser controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, deve registrar, em cada acesso, a senha eletrônica individual e proceder ao registro do horário de ingresso e saída do servidor credenciado.

Art. 12. Todas as pessoas que tenham acesso às gravações realizadas nos termos desta lei, em razão das suas funções, deverão sobre as imagens e informações guardar sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa e criminal.

Art.13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinésia, 08 de maio de 2017.


Antonio Geraldo Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Casa Projeto de Lei que "Regula a instalação e operação do Sistema Integrado de Monitoramento e o tratamento de imagens, dados e informações produzidas".

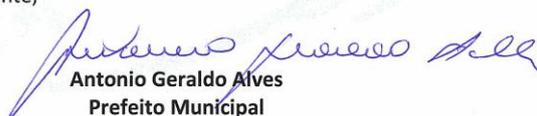
A justificativa da proposta é promover maior sensação de segurança os municípios de **DIVINÉSIA**, permitindo o monitoramento de amplas áreas, destacando aquelas que se encontram nos circuitos de grande afluxo de pessoas e veículos.

O sistema de instalação de Câmeras contribuirá na identificação de envolvidos em ocorrências, possibilitando o acionamento, de forma rápida e eficiente, do responsável pela ação, reduzindo o tempo de resposta das ações preventivas e repressivas de segurança pública;

O objetivo, EM SINTASE, é ser um meio de prevenção ao roubo e extravio de bens PÚBLICOS, assim como ser um inibidor contra possíveis atos de vandalismo, e em casos de sinistro ou outros incidentes, identificar envolvidos.

Neste sentido solicito a apreciação e aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,


Antonio Geraldo Alves
Prefeito Municipal